

## **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2021 (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)**

REVOGA A RESOLUÇÃO 01 DE 12 FEVEREIRO DE 2020 E CONVOCA CIDADÃOS INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TRIÊNIO 2021/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POUSO ALEGRE/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/MG, considerando:

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, a Lei Municipal Nº 5664/15 e suas alterações, o término do mandato dos conselheiros e conforme aprovação em Assembléia Ordinária realizada 20 de janeiro de 2021, Resolve:

Convocar todos os eleitores do município, bem como as instituições cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Assembléia Ordinária de escolha dos conselheiros não governamentais que comporão o conselho no triênio 2021/2024, conforme normas previstas neste Edital.

Das informações gerais

**Art 1º** - O Processo de escolha será coordenado por Comissão Especial, paritária, designada pelo CMDCA.

Das Datas

**Art 2º.** O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

**Data: 01 a 12 de março período de inscrições dos candidatos pelas instituições**

**16 de março publicação das inscrições deferidas e indeferidas**

**17 de março período para protocolar recursos junto a comissão**

**18 de março listagem final dos candidatos**

**07 de abril assembléia de escolha dos membros, horário das 13h às 17 horas**

**Local: Sede da Secretaria de Políticas Sociais com endereço à Rua Dr Jorge Beltrão, 147 - Centro**

Do número de vagas

**Art. 3º.** O total das vagas disponíveis será de (06) seis vagas para conselheiros não governamentais efetivos e (06) vagas para seus respectivos suplentes

**Art. 4º.** A duração do mandato será de (03) três anos

**Art. 5º.** Os membros do CMDCA terão mandato de 3 (três) anos, **permitida uma única recondução** por igual período.

**Art. 6º.** A programação dos trabalhos seguirá a seguinte ordem:

13 h abertura dos trabalhos

13h 10– início da votação

17h – encerramento da votação e apuração do resultado

## Título I – dos candidatos

**Art. 7º.** As organizações devidamente legalizadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA poderão indicar até dois candidatos para conselheiro efetivo ou suplente.

**§ 1º** - visando a paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato pessoa que seja servidor público municipal.

**§ 2º** - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, declaração de próprio punho, assinada que não é servidor público municipal

**§ 3º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada conforme estabelece o Artigo 89 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Art. 8º.** O cadastramento dos candidatos será processado mediante: I – Preenchimento da ficha específica, previamente disponibilizada pelo CMDCA para às organizações devidamente legalizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representativas da sociedade civil.

II – Cópia dos documentos de RG, CPF, Título Eleitoral e comprovante de domicílio (contas de água, energia, telefone ou congêneres) do candidato.

III – Declaração de próprio punho do candidato atestando que não é servidor público municipal

**Art. 9º** - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Art. 10** - Tornados públicos os resultados das etapas de inscrição, por meio de publicação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os interessados terão um (1) dia útil para apresentar recurso a serem apreciados pela comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará o resultado da Sede do CMDCA.

**Art. 11.** Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados e publicar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Título II - Dos eleitores

**Art. 12** – São considerados eleitores todos os moradores do município de Pouso Alegre, portando título de eleitor.

Parágrafo Único – Devido à comissão eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas portando o título de eleitor.

## Título III – Da Comissão Eleitoral

**Art. 13.** Fica instituída a COMISSÃO ELEITORAL PARA TODO O PROCESSO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, para o triênio 2021/2024, que terá como competência:

I – Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;

II – Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;

III – Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral será composta por dois conselheiros representantes do Poder Executivo, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e terá como apoio a Assistente Social e Secretária do CMDCA.

#### TITULO IV – DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

**Art. 15.** A Assembleia para eleição será instalada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre ou por seu representante, que após declarada aberta e instalada à assembleia, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora.

**Art. 17.** Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

**Art. 18.** Os votos serão depositados em urnas.

**Art. 19.** Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos.

**Art. 20.** Serão proclamados eleitos os seis primeiros candidatos mais votados ficando os demais como membros suplentes. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos destinados aos candidatos não cadastrados e em desacordo com a presente resolução, ou que tenha rasuras ou alterações.

**Art. 21.** Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao presidente da Comissão, a ata da Assembleia, contendo por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos conselheiros, eleitos pela assembleia e seus respectivos suplentes.

**Art. 22.** Após recebida ata da assembleia de eleição o presidente do CMDCA, deverá empossar os eleitos e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes da sociedade civil, através de portaria.

#### TÍTULO IV – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

**Art. 23 –** Caberá ao Poder Executivo proceder a nomeação dos Conselheiros através de portaria

**Art. 24 – Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil caberá à organização representativa pela qual o conselheiro foi eleito, encaminhar novo representante.**

**Art. 25 –** O mandato de Conselheiro de Direito representante da sociedade civil é pertencente à organização representativa, pela qual foi indicado como candidato conforme ficha de inscrição de candidato 2021/2024.

**Art. 26 –** O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMDCA deverão promover em até 60 (sessenta) dias após a posse curso de capacitação para os novos conselheiros.

**Art. 27 –** Será obrigatória à participação dos conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o art. 26.

**Art. 28 –** Os conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos ou emprego junto a Prefeitura Municipal serão automaticamente substituídos.

**Art. 29 –** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa serão automaticamente desligados e será solicitada a organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado, encaminhar novo representante.

**Art. 30 –** Não havendo interesse por parte da organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado em encaminhar novo representante, passará a ser titular o primeiro suplente mais votado.

**Art. 31 –** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em 1º grau pela Comissão Eleitoral e pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Revogam se as disposições em contrario.

***ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA